LEI Nº 5.670, DE 7 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre a inclusão obrigatória do conteúdo curricular da 'Educação Sanitária' nos temas transversais, no plano curricular das escolas da rede municipal, na educação infantil e ensino fundamental 1 e 2, e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica obrigatoriamente integrado nos temas transversais, no plano curricular das escolas municipais, na educação infantil, ensino fundamental 1 e 2, o conteúdo de "educação sanitária".

Art. 2º O Prefeito Municipal de Formiga constituirá a comissão programática de conteúdo de educação sanitária, no prazo de 15 (quinze) dias da entrada em vigor desta lei.

§ 1º Compete à comissão programática de conteúdo de educação sanitária inserir no conteúdo curricular de ciências a ser ministrado no plano de atividades para o educando, prevalecendo atividades lúdicas.

§ 2º A comissão programática de conteúdo de educação sanitária será constituída por 07 (sete) servidores municipais.

§ 3º Os servidores públicos municipais, que comporão a comissão programática de conteúdo de educação sanitária, são:

I – Secretário Municipal de Educação e Esportes;

II – Secretário Municipal de Saúde;

III – Um pedagogo;

IV – Dois professores de ciências;

V – Dois servidores municipais do setor de Vigilância Sanitária.

§ 4º A comissão programática de conteúdo de educação sanitária decide, após deliberação de todos os seus membros, através de votação por maioria absoluta.

§ 5º O processo de votação dos membros da comissão programática de conteúdo de educação sanitária, para decisão na forma desta Lei, será nominal, cabendo anotação dos nomes dos que votarem "sim" e dos que votarem "não", quanto à matéria em exame.

§ 6º A Comissão programática do conteúdo de educação sanitária terá um prazo de 30 (trinta) dias para concluir os trabalhos, a contar da data de sua instalação.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor no primeiro dia e mês do ano seguinte ao de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Formiga, em 7 de julho de 2021.

EUGÊNIO VILELA JUNIOR
Prefeito Municipal

Originária do Projeto de Lei nº 005/2021, de autoria do Vereador Cid Corrêa Mesquita – Cid Corrêa.